



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

NÚMERO DO PROCESSO: 065/2022-PE

1.0. OBJETO.

1.1. Para atender às necessidades do(a) Prefeitura Municipal de Itaituba, faz-se necessário a A aquisição de suplemento alimentar e leites especiais para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Itaituba , conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	SUPLEMENTO ALIMENTAR NUTRICIONALMENTE COMPLETO INDICADO PARA O USO DE CRIANÇAS COM BAIXO PESO, DIFICULDADE DE GANHO DE PESO, FALTA DE APETITE, PRÉ E PRÓ-OPERATÓRIO, ESTOMATITE (INFLAMAÇÃO DA MUCOSA DA BOCA), EM DOENÇAS QUE AUMENTAM A NECESSIDADE DE NUTRIENTES, COMO DOENÇAS RESPIRATÓRIAS, CARDÍACAS, INFECCIOSAS, ENTRE OUTRAS. CONTÉM EXCELENTE PERFIL LIPÍDICO, É RICO EM VITAMINAS E MINERAIS. SUPLEMENTO ALIMENTAR NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA CRIANÇAS HIPERCALÓRICO, FORNECENDO ALTO APORTE DE NUTRIENTES EM PEQUENO VOLUME. CONTÉM EXCELENTE PERFIL LIPÍDICO, É RICO EM VITAMINAS E MINERAIS. ENRIQUECIDO COM MIX DE CAROTENÓIDES, COM 60% DE FIBRAS SOLÚVEIS E 40% DE FIBRAS INSOLÚVEIS, ISENTO DE LACTOSE E GLÚTEN. NÃO CONTÉM GLÚTEM. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM PLÁSTICA 200ML. VOLUME MÉDIO PARA 100% DO IDR PARA VITAMINAS E MINERAIS: 332ML. SABORES VARIADOS. FORTINI MULTI FIBER OU SIMILAR.	1,680.00	GARRAFA	17,997	30.234,96
00002	LEITE ESPECIAL, FÓRMULA INFANTIL ISENTA DE LACTOSE, CONTENDO VITAMINAS, MINERAIS E OLIGOELEMENTOS NECESSÁRIOS AO BOM DESENVOLVIMENTO E CRESCIMENTO. LEITE ESPECIAL SEM LACTOSE, LATA 400MG. CONTENDO NYCLEOTÍDEOS E ÁCIDOS GRAXOS POLLINSATURADOS DE CADEIA LONGA. COM DHA E ARA. APTAMIL SL OU SIMILAR.	108.00	LATA	57,327	6.191,32
VALOR TOTAL R\$					36.426,28



2.0. JUSTIFICATIVA.

2.1. Segundo a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Itaituba, o suplemento alimentar e leite especial atenderão as necessidades solicitadas, mediante a justificativa sumariamente transcrita abaixo:

2.1.1. A aquisição do Suplemento Alimentar e Leite Especial atenderá às necessidades cotidianas da Secretaria Municipal de Saúde e a aquisição dos produtos (Leite especial), que compõem na distribuição do programa da respectiva secretaria, que visa atender as crianças com baixo peso, dificuldade no ganho de peso, falta de apetite, alergias ou intolerância a proteína do leite, além do atendimento aos pacientes que nascem com intolerância à lactose, conforme quantitativo separado por dotação na planilha em anexo, com base nos quantitativos de anos anteriores.

2.1.2. Dessa forma, no sentido de garantir o atendimento as necessidades nutricionais das crianças com caso de alergias e intolerâncias alimentares, as fórmulas infantis com nutrientes específicos do *Suplemento Alimentar e Leite Especial*, são de suma importância, pois o suplemento alimentar é rico em vitaminas e minerais, isento de lactose e glúten e as formulas de leites tradicionais são à base de lactose o que causa sérios problemas de saúde em crianças com alergia ou intolerância à lactose.

2.2. Por considerar presentes todos os documentos referente a solicitação de leites especiais, como: MEMO Nº 240/2022, Justificativa e Solicitação de Despesa nº 896/2022 com as descrições dos produtos, todos devidamente assinados pelo Sr. Iamax Prado Custodio, Secretário de Saúde do Município de Itaituba; já a SD , também, assinada pelo Sr. Emerson de Oliveira Santos-Diretor Administrativo de Saúde; a Diretoria de Compras através do Setor de Licitação decidiu, com base nos documentos recebidos, continuar com o procedimento legal para contratação de empresa para efetuar o fornecimento pretendido.

3.0. ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO.

3.1. Os produtos suplemento alimentar e leite especial serão fornecidos obedecendo às especificações, conforme o disposto no item 1.1 deste termo de referência, sendo recusado item que estiver com alguma característica diferente.

3.2. O fornecimento dos produtos suplemento alimentar e leite especial deverão ser realizado de forma parcelada, para um período de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato.

3.3. O prazo de entrega será até 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

3.3.1. A Ordem de Compra será emitida, preferencialmente, por meio eletrônico e deverá constar nela as informações afetas aos gêneros alimentícios adquiridos, detalhando o item e a quantidade demandada.



3.3.2. Somente serão aceitas entregas completas, ou seja, nas quantidades totais do item especificado na Ordem de Compra.

3.4. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A movimentação dos produtos suplemento alimentar e leite especial até o local designado para entrega é de inteira responsabilidade da CONTRATADA ou da transportadora, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

3.5. O objeto dessa licitação será recebido PROVISORIAMENTE pela CONTRATANTE, após conferência do critério quantitativo e descrições dos produtos (leite especial), com a utilização de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal Eletrônica e/ou no conhecimento de transporte da transportadora, devidamente datado e assinado.

3.6. Após o recebimento provisório dos produtos, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, será verificada pela CONTRATANTE a conformidade das especificações dos produtos entregues com as do contrato.

3.7. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, os produtos suplemento alimentar e leite especial deverão ser substituídos, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo de 72 (setenta e duas) horas, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será, também, aplicado aos produtos encaminhados pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito;

3.8. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do leite fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de determinado pela Administração;

4.0. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS.

4.1. Considerar o critério de julgamento: MENOR PREÇO UNITÁRIO para cada item;

4.2. Ao final do certame, o vencedor de cada item deverá, se necessário e mediante solicitação do pregoeiro, apresentar amostra dos produtos para validação do mesmo.

4.3. Somente após a validação em decorrência da constatação que os leites ofertados atendem a todas as especificações deste Termo de Referência, será considerada como vencedora a menor proposta para cada item.

5.0. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E DA DESPESA.

5.1. As despesas oriundas desta contratação serão classificadas nas seguintes dotações: Exercício 2022 Atividade 1011.101221004.2.068 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2022 Atividade 1011.103010200.2.078 Manutenção das Ações



Primárias em Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

5.2. A despesa para os anos subseqüentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

6.0. AVALIAÇÃO DO CUSTO.

6.1. Os valores unitários estimados neste termo de referência são resultados de pesquisas de preços realizados no mercado local e, por consequência, são valores máximos aceitos no procedimento licitatório;

7.0. MEDIDAS ACAUTELADORAS.

7.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

8.0. CONTROLE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

8.1. Em conformidade com os arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, a fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.1.1. O representante da Administração deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

8.2. O representante da Secretaria Municipal de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.0. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

ITAITUBA - PA, 24 de Novembro de 2022

RONISON AGUIAR HOLANDA
PREGOEIRO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba

